

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - JUSTIÇA ELEITORAL
PROCESSO SEI N. 0001571-83.2023.6.04.0000
PREGÃO ELETRÔNICO N. 90006/2024

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR e MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Designados pela Portaria TRE-AM nº 767/2023, alterada pela Portaria TRE-AM nº 800/2023:

CELSO SATOSHI FERREIRA YAMAGUCH Coordenador/Unidade Requisitante

JOSENILDO PEREIRA SOARES Coordenador Suplente/Integrante Administrativo

JOÃO CARLOS DRESSLER PONTILHÃO Integrante Técnico

MARTA BITENCOURT VIEIRA Integrante Técnico

A empresa MA QUEIROZ – ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 14.985.133/0001-79 Av. Getúlio Vargas, 3426, Rio Branco - ACRE vem mui respeitosamente, perante esta Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu proprietário legal o Sr. Michel Araújo de Queiroz, vem mui respeitosamente, solicitar esclarecimento ao edital. Pois, deparamos com algumas informações instáveis que gostaria de fossem esclarecidas para o bom andamento do processo.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, categorias profissionais Assistentes Administrativos e Supervisor Administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências deste Edital e seus anexos

Apontamento 01

No módulo 6, que constitui o LUCRO e Custo Indiretos na Planilha de Custo e Formação de Preços, o edital aponta como Custo Indireto 3% e Lucro 6,79%. Essa apresentação informada no edital, não especifica se essa referência é MÍNIMO ou MÁXIMO, para os CUSTO INDIRETO e LUCRO. Desta forma assim perguntamos.

Os valores de porcentagem ali informados serão de responsabilidade da empresa?

Existem valores Máximos e Mínimo para as Rubricas?

Caso haja valores Máximo e Mínimo, esses valores será apresentado de igual forma para todas as empresa seja ela do LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO ou SIMPLES NACIONAL?

Qual valores aceitáveis como Máximo e Mínimo, para que não se caracterize com valores irrisórios?

Dito isso, pois entendemos que a descrição do objeto a ser licitado deve ser de forma objetiva, com definições que não permitem dúvidas e nem abrangência das informações de forma genérica.

Apontamento 02.

Perguntamos qual foi a BASE DE CÁLCULO UTILIZADO PARA COMPOSIÇÃO DO MÓDULO 4?

Apontamento 03

O edital, em nenhum momento é apontado para as empresas apresentarem o DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DE PROPOSTA, pois entendemos que através desses molde de apresentação que a administração, irá demonstrar se o valor proposto pela licitante é suficiente para cobrir todos os custos do contrato, incluindo todos os impostos, inclusive os reflexos do IRPJ e da CLSS, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, custos indiretos, lucro, benefícios exigidos em instrumentos legais, tais como Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. Assim solicitamos tā exigência, que seja integrada a proposta de custo e formação de preços como forma de desclassificação da proposta, considerando o princípio de equidade entre os licitantes.

Apontamento 04

Sugerimos que seja solicitado no edital, das empresas a comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, sobre os atestados e declarações apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica onde deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração – CRA, por meio de Registro Comprovante de Aptidão - RCA ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, pois identificamos que o objeto a ser licitado demanda uma especificidade ao fazer de forma contínua. Desta forma, resguardar a instituição sobre a qualificação da empresa CONTRATADA.

Apontamento 05

Para os PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL, perguntamos:

A multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado será de 4% ou de 5% para as rubricas C e F, do módulo 3?

Aguardamos resposta

Confirma Recebimento

Atenciosamente,
MA QUEIROZ -ME

Sr. Interessado,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por V. Senhoria no vestíbulo desta mensagem, temos a responder o que segue:

Apontamento 01

Resposta 1: Os percentuais referidos no questionamento não representam valores mínimos e nem máximos, sendo apenas valores de referências com base em estudos do Governo Federal, constantes nos cadernos técnicos disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal. Assim, os valores percentuais informados no módulo 6 serão de responsabilidade da empresa, inclusive os valores dos tributos, que deverão obedecer os percentuais do regime de tributação adotado pela licitante.

Resposta 2: Os valores mínimos a serem observados para as diversas rubricas são os valores legais e os provenientes de acordo ou convenção coletiva de trabalho. O único valor máximo definido é que consta como valor estimado da contratação, indicado no preâmbulo do edital, e que, obviamente, resulta da composição dos valores unitários constantes dos diversos módulos que representam a composição do custo da contratação.

Resposta 3: Como informado na resposta 1, não há valores máximo ou mínimo. Os percentuais dos tributos deverão ser preenchidos conforme o regime de tributação adotado pela empresa. Informamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional podem participar da licitação, entretanto, caso sejam vencedoras terão que solicitar o desenquadramento, uma vez que somente nos casos de vigilância e limpeza é permitida a referida opção. Desta forma, os percentuais a serem preenchidos deverão ser aqueles do regime de tributação que a Licitante pretenda adotar, após o desenquadramento.

Resposta 4: A questão deve querer referir-se a hipótese de inexistência de propostas, que está devidamente disciplinada nos itens 6.8 e 6.9 do edital do pregão.

Apontamento 02

Resposta: A base de cálculo utilizado para composição do módulo 4 foi a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação específica, conforme Notas Explicativas constante na Planilha de Custo e Formação de Preços – Pregão n. 90006/2024 (Arquivo.ZIP), disponibilizada no link <https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/pregao-1>

Apontamento 03

Resposta: Durante a etapa de planejamento da contratação não se vislumbrou a necessidade de apresentação de qualquer outro documento além daqueles exigidos no edital do pregão. Desconhecemos o instrumento Demonstrativo de Viabilidade da Proposta, referido no pedido de esclarecimento, e não vemos como possa ser substituto eficiente dos elementos já elencados no instrumento convocatório.

Apontamento 04

Resposta: A qualificação técnica da licitante melhor classificada será aferida pelos critérios estabelecidos nos itens 8.25 a 8.33 do termo de referência da contratação, nos termos do item 7.1.2 do edital do pregão, não sendo admitida qualquer outra exigência que possa vir a frustrar o caráter competitivo da licitação.

Apontamento 05

Resposta: A multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado foi calculada conforme legislação específica e orientações jurídicas, conforme Notas Explicativas constante na Planilha de Custo e Formação de Preços – Pregão n. 90006/2024 (Arquivo.ZIP), disponibilizada no link <https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/pregao-1>

Atenciosamente,

Aldo Anísio Pereira de França

Pregoeiro TRE/AM